01-0417/96

1 M.S. DELIBERAÇÃO (13) Fls

PROCESSO - 26/11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0417/1996 DE 1996

12-168,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0417/1996 DE 07/05/96

PROMOVENTE: VEREADOR SERGIO RICARDO SILVA ROSA

EMENTA:

ESTABELECE VEDAÇÕES ÀS BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS, LIVRARIAS E DEMAIS PONTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PERIÓDICOS E PUBLICAÇÕES DO MUNCÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 10:25:53
00000014487-81

OBSERVACOES:

(63)

ARQUIVADO EM 28/01/97

VIRGINIA APARECIDA [illegible]
CHEFE DE SEÇÃO
Chefe de Seção Técnica

CÓD. 0212

206

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc.
nº 417 de 1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 07 MAI 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POLÍCIAS, METROP. E MAT.
ATIVIDADE ECONÔMICA;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PRESIDENTE

01 - PL.

PROJETO DE LEI Nº 01-0417/1996

Estabelece vedações às bancas de jornais e revistas, livrarias e demais pontos de comercialização de periódicos e publicações de Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta

DECRETA:

Art. 1º - É vedada às bancas de jornais e revistas, livrarias e demais pontos de comercialização de periódicos e publicações de Município de São Paulo a comercialização de periódicos e publicações, sejam eles estrangeiros ou editados em território nacional, contendo material redacional ou publicitário referente a armas e munições sem que estes estejam dentro de embalagem lacrada e opaca, com a advertência de seu conteúdo.

Art. 2º - As bancas de jornais, livrarias e demais pontos de comercialização de periódicos e publicações no Município de São Paulo receberão multa de 50 unidades fiscais de referência (UFIR), ou índice que a venha substituir, por exemplar de periódico ou publicação que for encontrado em suas dependências em desacordo com o estabelecido nesta lei.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO
07 MAI 1996
- DT. 10 -

Sala das Sessões, em 07 de maio de 1996.

SÉRGIO ROSA
Vereador

CÓD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Este Documento(s) rubricado(s) foi juntado ao Processo sob
n.º 4 13/05/96 03

Folha n.o 02 do proc.
n.o 417 de 1996

JUSTIFICATIVA

Antes de mais nada, é necessário expor alguns dados e números que julgamos relevantes para a compreensão das motivações desta iniciativa.

De acordo com informações da Divisão de Produtos Controlados da Polícia Civil do Estado de São Paulo (DPC), veiculadas pela imprensa, há cerca de 1.800.000 armas no Estado de São Paulo. Delas 300.000 seriam ilegais. Do milhão e meio restantes e que são registradas, metade encontra-se na Grande São Paulo.

As armas legais recebem seu registro durante o processo de compra, no qual o comprador fornece a documentação necessária para a verificação de seus antecedentes por parte do DPC. Este registro permite apenas a manutenção da arma na casa do comprador. É o porte que permite a utilização de armas em outros ambientes.

Portanto, neste processo de comercialização, que é realizado por uma das 44 lojas existentes na cidade de São Paulo, é que as armas são legalizadas. No ano de 1994, estes 44 estabelecimentos receberam mais de 50.000 armas de fabricantes nacionais, das quais foram comercializadas 42.090. No ano passado foram comercializadas 31.781 armas na cidade de São Paulo. A visita a muitos destes estabelecimentos provoca incredulidade, pois, lado a lado, são comercializadas, por exemplo, churrasqueiras, bolas, varas de pesca e armas.

O comércio, se é que ele pode ser assim denominado, de armas e munições trabalha com um "produto" cuja utilização tem conseqüências funestas para a vida humana. Em 1995, somente na cidade de São Paulo, morreram 4.977 pessoas, as quais receberam, em média, 3 disparos cada uma.

Este "comércio" tem como uma de suas fontes de difusão revistas especializadas, catálogos e publicidade. Esta mídia trata as armas e munições como um produto qualquer. Assim como revistas de informática falam de *hardware* e *software*, tais publicações referem-se a prazer, diversão, aventura e beleza quando falam de seus "produtos", bastando para comprovar isso o anúncio de um fabricante nacional, que anexamos. É espantoso verificar como em tais publicações, em que são testadas armas e munições, comentam-se os efeitos de armas e projéteis, os danos que causam, magicamente desaparecem aqueles que acabam sendo, ao fim e ao cabo, os alvos de seus "produtos": seres humanos.

Taras à parte, o fato é que tal prazer, diversão, aventura e beleza têm como resultado mortes, lesões. Em uma dessas publicações, a propósito de teste feito com um rifle de assalto, o redator não consegue dissimular sua admiração:

> *"Violento estrago foi causado pelo projétil de calibre .223 (5,56 x 45mm) na garrafa de plástico, cheia de água colorida. A distância tomada foi de apenas 15 metros. Depois de atingida, a garrafa afundou a tampa de uma lata de metal sobre a qual estava apoiada."*

Provavelmente, o usuário de tal arma um dia a apontará contra um animal ou um ser humano, e aí os resultados serão funestos, no caso de um disparo...

Assim, parte nosso projeto de lei da premissa de que é inconcebível que fique à mostra, exposto a qualquer um, sobretudo a jovens e adolescentes - presas fáceis, como sabemos, das mais variadas técnicas de manipulação, como as que associam armas a prazer -, este tipo de publicação. Afinal, nunca esqueçamos, o uso de tais "produtos" resulta em danos aos seres vivos.

Esta proposição não tem finalidade em si mesma, mas pretende-se subsidiária, complementar, a uma ampla campanha de desarmamento da população.



PLINKING:

O Rifle Sniper .22 CBC vem com luneta importada Bushnell (EUA)

A MELHOR TERAPIA.

"Plinking" é como os americanos chamam atirar em lata. É muito divertido fazer plinking com o calibre .22, que é um dos mais populares do mundo.



O .22 tem excelente precisão. Praticamente não dá recuo e tem reduzido estampido no disparo. É uma munição extremamente versátil, com várias configurações, desenvolvidas para a caça de pequenos animais, tiro de precisão, esporte e diversão. É o calibre ideal para a iniciação a prática do tiro, pois além do baixo custo da munição, é o mais fácil de atirar.

O .22 é uma excelente opção para o lazer no seu sítio ou na fazenda.

.22 Curto
Projétil ogival, ideal para tiro a curtas distâncias



.22 LR High Velocity
Projétil de ponta oca, com energia maior que a munição standard



.22 LR Standard
Projétil de velocidade standard e ampla utilização

.22 LR Practice
Projétil ogival de excelente precisão, ideal para treinamento

.22 LR Hyper Velocity
Projétil de ponta oca de altíssima velocidade e alto impacto

CBC

Companhia Brasileira de Cartuchos

Av Humberto de Campos 3220
09400 000 Ribeirão Pires SP
Tel 011 742 7500
Fax 011 742 6099

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 417 de 19 96 13 / 05 / 96 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 13-05-96

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça
13/05/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/03/96 às 12:00 hs

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Senhor Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 14 de março de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05,06

Em 22 / 03 / 96

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 Proc. 117
Funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 21/05/96

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 Proc. 417/96

16 - PAR
16-1701/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0417/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Sérgio Rosa, que visa proibir a comercialização de material redacional ou publicitário referente a armas e munições sem que estes estejam dentro de embalagem lacrada e opaca, com a advertência de seu conteúdo.

Prevê o Projeto de Lei, ainda, uma multa de 50 UFIRs, por exemplar, para as bancas de jornais, livrarias e similares que comercializem o material em desacordo com o estabelecido na lei.

O projeto insere-se no âmbito do poder de polícia municipal, definido por Hely Lopes Meirelles como a "faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado. Em linguagem menos técnica podemos dizer que o poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública para conter os abusos do direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte de toda a Administração, o Estado detém a atividade dos particulares que se revelarem contrária, nociva ou inconveniente ao bem estar social, ao desenvolvimento e à segurança nacional" (in "Direito Municipal Brasileiro", Hely Lopes Meirelles, Ed. Malheiros, 6ª ed., pág.340).

Ressaltamos, ainda, que já existe norma semelhante vedando a exposição de publicações em cuja capa esteja estampada foto ou ilustração que afronte à moral e aos bons costumes, devendo, para tanto, estar lacrada e a capa coberta por papel ou plástico opaco (Lei nº 10.066/86).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado nos arts. 13, I e 160, da Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/08/96

17 - RELCOM
17-1195/1996

jls/p10417-6

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 22/08/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 28/08/96 as 16:00 h.

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR Miguel Colasuonno
dr. FARIA LIMA

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

28/08/96

PRESIDENTE

Folha nº. 07 do proc.
Nº. 417 de 1996
O funcionário

16 - PAR
16-1932/1996

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 417/96

De autoria do Vereador Sérgio Rosa, o presente projeto de lei, nº 417/96, visa proibir a venda, em bancas de jornais e revistas, livrarias e demais pontos de comercialização, de periódicos e publicações, sejam estrangeiros ou nacionais, que contenham material redacional ou publicitário referente a armas e munições, sem que estes estejam dentro de embalagem lacrada e opaca, com a advertência de seu conteúdo.

Objetiva o nobre autor da propositura criar mais um elemento que dificulte o comércio de armas e munições, face ao incremento insuportável da violência urbana que ora nos cerca.

Em que pese os meritórios objetivos da proposta, somos, no entanto, obrigados a discordar da mesma, em vista de efeitos colaterais negativos que a mesma apresenta, maiores, a nosso ver, que eventuais benefícios.

Em primeiro, temos a considerar que dificultar e ocultar as publicações que contenham algum material do gênero prejudicaria também todas as demais matérias e, por conseguinte, os leitores interessados nas mesmas. É comum que muitas pessoas só comprem alguma revista ou livro após um breve folhear dos mesmos no próprio ponto de comercialização. Assim, a ocultação e lacração das publicações, ao lado de trazer uma menor venda ao jornaleiro, teria o grave inconveniente de diminuir o volume de material de leitura, redundando em prejuízo cultural do indivíduo e, pelo conjunto, da comunidade.

Além disso, há a questão extremamente subjetiva de classificar qual material redacional que tratasse do assunto seria passível de ser enquadrada como indutora de aquisição de armas e munições. Teríamos, de certa forma, que estabelecer

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

Folha nº. 08
Nº. 417 do 3 96
O funcionário

a censura prévia de qualquer publicação, o que, como nosso próprio passado adverte, seria extremamente inconveniente, senão detestável.

Dessa forma, pelo exposto, CONTRÁRIO é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 09/10/96.

PRESIDENTE

RELATOR

17 - RELCOM
17-3226/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12 / 10 / 1996
página 46 coluna 01
conferido:

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 14/10/96

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 14/10/96 às 15:00 h

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador Henrique Pacheco
para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.
14/10/96

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data papel para informação documento rubricados sob
folhas de n.º 09 / 30/10/96 a)

Folha No 09 do proc
No 417 de 1996
Funcionário

Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-2190/1996

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 417/96

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Sérgio Rosa, disciplinar a venda de publicações contendo material redacional ou publicitário referente a armas e munições.

Segundo a proposta em tela, tais publicações só poderiam ser comercializadas, no Município de São Paulo, envelopadas em embalagem opaca e lacrada, com a advertência do seu conteúdo.

O objetivo é dificultar o comércio de revistas e outras publicações que divulgam e incentivam o comércio de armas.

Esta Comissão apóia a proposta, por considerar que, com o pretexto de se referir a armas para caça e esporte, faz-se publicidade de "produtos" extremamente perigosos, que facilmente caem nas mãos de criminosos, de adolescentes despreparadosde ou de adultos irresponsáveis - como os protagonistas de assassinatos por motivo fútil que quase diariamente a imprensa registra.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 29/10/96.

PRESIDENTE -

RELATOR - Pacheco

Ortega

Sala

Cintra

Ítalo

17 - RELCOM
17-5049/1996

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 4 / 11 / 96

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 04/11/96 as 15:00 h.

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Ao nobre Vereador Vicente Viscome (dijo) Monnad
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
04 / 11 / 96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
[illegible] juntado(s) nesta data [illegible] rubri
cado(s) sob n.º 10 e fôlha de informação sob
n.º — / 12 / 11 / 96 a (Li

Folha n.º 10 do proc.
nº 417 do 1996
Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-2336/1996

96 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 417/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Sérgio Rosa, visa proibir a comercialização de periódicos e publicações contendo material redacional ou publicitário referente a armas e munições que não estejam dentro de embalagem lacrada e opaca, com advertência de seu conteúdo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12 de novembro de 1996.

Presidente -

Relator -

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:

Pareceres (Os 06, 07 e 08 / 09, 10)

publicados no D.O.U. de 14 / 11 / 96 ,

página (s) 46 , coluna 1º ,

conforme art. 82, § 1º, do R.I.

Conferido:

À Leg. 3
Em, 14/11/96

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
14 / 11 / 96
16:10

SEGUE —, juntado —, nesta data documento — a papel de informação rubricado — sob folha — no. 11
Em 26/11/96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 417 de 19 96 26/11/96 (a) [illegible]

À Douta
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente

Encaminho o presente tendo em vista o Art. 83 do RI.

Em, 26.11.96.

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Politica Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 26.11.96 as 17:45 h.

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

fl. 12

Câmara Municipal de São Paulo

Senhora Secretária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Fls. 12 do proc. n.º 417 do 19 96

Tendo em vista que não houve quórum para deliberação da proposição relativa ao PL 417/96, de autoria do Vereador Sérgio Ricardo Silva Rosa, na reunião conjunta convocada para o dia 04 de dezembro p.p., determino o seu encaminhamento para apreciação pelo Egrégio Plenário da Câmara Municipal de São Paulo.

São Paulo, 05 de dezembro de 1996

Vereador Emílio Meneghini
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

À A. T. M.
Em 10 / 12 / 96

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CÓD. 0522

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 417 de 19 96 07 05 96 (a) Maria

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ "13" fls.

Arquivo em 28-01-97

O Func.º

MARIA DA CONCEIÇÃO ARRIB
Aux. de Secretaria II